



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 564/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 283/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o “ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO GENEROSO”, com sede no município de Poconé-MT.”

Autor: Deputado Max Russi

Nova Ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

“Declara de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO GENEROSO”, com sede no município de Poconé-MT.”

Relator (a): Deputado (a) _____

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2026, de autoria do Deputado Max Russi, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO GENEROSO, com sede no município de Poconé-MT.

Em sua justificativa, em síntese, o autor apresenta que a proposição visa declarar de utilidade pública estadual a Associação Coração Generoso, entidade sem fins lucrativos que atua na promoção da cidadania e inclusão social, especialmente por meio de atividades musicais, destacando ainda que a associação já possui reconhecimento de utilidade pública em âmbito municipal, razão pela qual pleiteia o referido título em nível estadual. (fls. 2-3).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 18/03/2026 (fl. 2), lida na 13ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 18/03/2026 a 01/04/2026 (tramitação).

Em consulta realizada em 23/03/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 23).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 01/04/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 23v).

No âmbito desta comissão, em razão de erro material de natureza gramatical constante na redação original da proposição, especificamente quanto à utilização incorreta do



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



artigo definido que antecede o nome da entidade (“o Associação”), em desacordo com as regras da norma culta da língua portuguesa. Assim sendo, restou necessária a apresentação do presente substitutivo para a devida correção do texto legal, a fim de assegurar a adequada redação legislativa, conferindo maior clareza, precisão e conformidade formal à proposição.

O presente Substitutivo Integral apresentado por esta Comissão de Constituição de Justiça e Redação possui a finalidade de promover adequação ao Projeto de Lei em questão, que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO GENEROSO”, com sede no Município de Poconé-MT.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 06/05/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 283/2026.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos pensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

Em análise à propositura **nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que visa corrigir o erro material na ementa do projeto, portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.



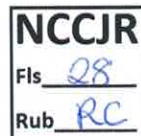
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.ºs 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 19, emitido pela Receita Federal em 03/03/2026, constando a data de abertura da entidade em 05/01/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 4-15, cópia devidamente registrada no Tabelionato de Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Poconé/MT.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 16-18, ata da reunião realizada em 04/01/2023 e registrada em 05/01/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio em chapa única.



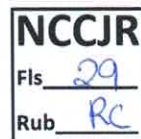
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 21-22, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT, Antonio Edson de Arruda Souza, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 20, Lei Municipal nº 2.371, de 14/10/2025, publicada no site da Prefeitura de Poconé/MT.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei nos termos do Substitutivo Integral nº 01:

“**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO GENEROSO”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 54.210.419/0001-05, situado na Rua Principal, S/N, Distrito Nossa Senhora do Chumbo, Poconé-MT, CEP: 78.175-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 2-3, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1909/2026, em 18/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



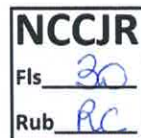
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

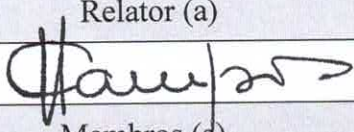
Pelas razões expostas, **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 283/2026, de autoria do Deputado Max Russi, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 26 de 05 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 283/2026 - nos termos do Substitutivo Integral - Parecer nº 564/2026/CCJR	
Reunião da Comissão em	26 / 05 / 2026
Presidente: Deputado (a)	DIEGO GUIMARAES (em exercício)
Relator (a): Deputado (a)	SILVIO CAMPOS

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 283/2026, de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	
	Membros (a)
	
	